



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Comissão de Legislação e Justiça Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 727/2023

Relatório

O Projeto de Lei nº 727/2023, que *“Dispõe sobre a criação de projeto-modelo de captação de águas pluviais para edificações comerciais e/ou residenciais, no Município”*, de autoria do Vereador Fernando Luiz, vem a esta Comissão de Legislação e Justiça, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Fundamentação

Compete à Comissão de Legislação e Justiça a análise de juridicidade dos projetos de lei que tramitam nesta Casa Legislativa, compreendendo a avaliação de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições.

O exame de constitucionalidade neste momento é de grande importância, pois tem caráter de controle de constitucionalidade preventivo, o que, no contexto de uma Constituição formal e rígida, é imprescindível para a garantia de um ordenamento jurídico em conformidade com as normas constitucionais, garantindo o preenchimento dos requisitos formais e materiais que devem ser observados.

Já em relação às normas infraconstitucionais, há que se verificar a conformidade das proposições com as leis gerais federais, leis estaduais pertinentes e Lei Orgânica Municipal. Em relação à juridicidade, em sentido amplo, insta verificar se o projeto de lei é dotado de generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade, avaliando também se tal projeto inova no ordenamento jurídico.

Por fim, é preciso avaliar se a proposição é regimental, ou seja, se é compatível com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 10/11/2023
HORA 17:10



Da Constitucionalidade

O exame de constitucionalidade de um projeto de lei visa impedir que uma proposição eivada de vício seja promulgada em nosso arcabouço jurídico. Desta forma, é necessário verificar se estão presentes os requisitos formais do processo de produção das normas, e se o conteúdo do projeto de lei está em conformidade com o conteúdo das normas constitucionais, evitando que seja promulgada uma lei com inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) ou inconstitucionalidade material (nomoestática). Feitas essas considerações iniciais, passo à análise de constitucionalidade do PL 727/2023.

O PL 727/2023 *"Dispõe sobre a criação de projeto-modelo de captação de águas pluviais para edificações comerciais e/ou residenciais, no Município"*, vejamos, primeiramente, a competência legislativa do tema em questão. A nossa Constituição Federal, dispõe no artigo 30 a competência legislativa destinada ao Município.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A drenagem e manejo de águas pluviais urbanas tem caráter de saneamento básico, e como tal, configura-se como prestação de serviço público de interesse local. Sendo assim, ajusta-se à competência legislativa designada pela nossa Carta Magna no artigo supracitado, e também abarcada pelo artigo 23, IX:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

Quanto à iniciativa, observa-se que a matéria tratada no projeto de lei em análise não adentra nenhuma reserva de competência, ou seja, não há que se falar em competência privativa neste caso. Vejamos o artigo 61 da CF.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

É, portanto, válida e legítima a atuação parlamentar.

Assim, com base nos fundamentos acima explanados, concluo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 727/2023.

Da Legalidade

A legalidade pressupõe a concordância das proposições legislativas à Lei, assim temos que atos legislativos devem estar em acordo com as normas superiores e ser adequados as mesmas, incluindo-se aí a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte — LOMBH.

O Projeto de Lei 727/2023, ao dispor sobre a obrigatoriedade de criação de projeto-modelo de captação de águas pluviais para edificações comerciais e/ou residenciais no Município, trata sobre tema afeto à Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97). Destacam-se dois fundamentos da norma supracitada, quais sejam:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Depreende-se, portanto, que a proposição em análise está de acordo com a Lei Federal 9.433/97 ao estabelecer o aproveitamento de águas pluviais. Ademais, o Projeto de Lei 727/2023 se alinha também aos objetivos do diploma normativo nacional, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

Assim, com base nos fundamentos acima explanados, concluo pela legalidade do Projeto de Lei nº 727/2023.

Da Regimentalidade

O PL 727/2023 está instruído corretamente e de acordo com o Regimento Interno, haja vista os preceitos insculpidos nos arts. 99, 106 e 107 do referido diploma legal desta Casa Legislativa, não apresentando quaisquer impedimentos regimentais que impeçam o seu normal transcurso no processo legislativo municipal.

Verifica-se que o mesmo atende os aspectos da clareza, técnica legislativa e estilo parlamentar, razão pela qual concluo pela regimentalidade do PL 727/2023.

Conclusão

Portanto, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade do Projeto de Lei nº 727/2023.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023

SERGIO FERNANDO
PEREIRA DE PINHO

TAVARES:84315520691

Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares

Assinado de forma digital por
SERGIO FERNANDO PEREIRA DE
PINHO TAVARES:84315520691
Dados: 2023.11.10 16:46:22 -03'00'